

Resolução CN-SESI nº 0049/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 35.301/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2022-DIDEN e a Proposição nº 19/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., em face da Notificação de Débito nº 35.301/PR, decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devidas ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. Decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0049/2022

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0007/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0019/2022, que conheceu o recurso da empresa Pepsico do Brasil Industria e Comércio de Alimentos Ltda., pela sua tempestividade e no mérito julga parcialmente provido o recurso administrativo para que sejam excluídas as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, de natureza indenizatória (Tema 478/STJ), da base de cálculo das competências e filiais descritas na informação complementar lavrada em 16/11/2021 pelo Polo de Fiscalização do Sesi São Paulo, mantendo-se os demais termos e valores da Notificação de Débito nº 35.301/PR.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pepsico do Brasil Industria e Comércio de Alimentos Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 35.301/PR, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0007/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 35.301/PR, pois devem ser excluídas as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, de natureza indenizatória (Tema 478/STJ), da base de cálculo das competências e filiais descritas na informação complementar lavrada em 16/11/2021 pelo Polo de Fiscalização do Sesi São Paulo, mantendo-se os demais termos e valores da Notificação de Débito nº 35.301/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

